

REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 78, de 18 de dezembro de 2008.

Dá nova redação à Resolução 72, de 24 de novembro de 2005, que regulamenta o Fundo de Pesquisa e Extensão.

O Reitor da Universidade de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º O Fundo de Pesquisa e Extensão - FPE tem a finalidade de apoiar as atividades de pesquisa e extensão, bem como proporcionar condições para o desenvolvimento dessas atividades na Universidade de Santa Cruz do Sul.

Art. 2º O Fundo de Pesquisa e Extensão é financiado com os seguintes recursos:

I - um terço da margem de contribuição líquida prevista nas atividades de extensão, nos projetos de pesquisa e nos cursos de pós-graduação *lato sensu* calculada sobre o custo definido em planilha específica, aprovada antes da realização do evento e do curso;

II - 40% do resultado positivo das atividades de extensão, dos projetos de pesquisa e dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

III - 25% da margem de contribuição calculada nos cursos técnicos;

IV - 40% sobre o resultado líquido superavitário anual da mantida CEPRO; e

V - 10% do resultado líquido anual superavitário dos setores: Livraria, NUPES, Centro de Línguas e Culturas, Lojas da UNISC, Farmácia-Escola, Laboratórios e de outros serviços prestados pela Universidade, desde que esses setores não tenham saldo deficitário acumulado de anos anteriores, bem como outros recursos recebidos de doações ou de convênios especialmente para esse fim.

Art. 3º A administração do Fundo de Pesquisa e Extensão é da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG e da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias - PROEXT, com o apoio da Pró-Reitoria de Administração - PROAD e do Conselho de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Relações Comunitárias - CONPPEX.

§ 1º O(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação e o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Relações Comunitárias devem encaminhar ao CONPPEX um plano de destinação dos recursos do Fundo e, após sua aprovação, responsabilizar-se pela liberação dos recursos.

§ 2º O controle das receitas e das despesas é de responsabilidade da PROAD.

Art. 4º Os recursos do Fundo de Pesquisa e Extensão são destinados às atividades de Pesquisa e Extensão e aos setores que contribuem financeiramente com o Fundo, nos seguintes itens:

I - participação de professores em eventos científicos, de acordo com o parecer do Departamento, devendo ter apresentação e publicação do trabalho, decorrente de atividades de ensino, pesquisa ou de extensão realizadas na UNISC;

II - participação de alunos em eventos científicos, de acordo com o parecer do(a) Orientador(a), devendo ter apresentação e publicação de trabalho decorrente de atividades de ensino, pesquisa ou de extensão realizadas na UNISC;

III - concessão de bolsas para atuação em periódicos da Universidade e em setores que contribuem financeiramente com o Fundo, estando de acordo com o artigo 2º desta Resolução;

IV - aquisição de material permanente e de consumo necessários para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão devidamente justificados;

V - contratação de serviços de apoio necessários para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão devidamente justificados; e

VI - apoio à publicação de artigos a serem submetidos a revistas *Qualis* A ou B, ou equivalente.

Art. 5º Cada Departamento tem direito a uma quota anual correspondente a 2% do saldo do FPE e a outros 2%, divididos entre os Departamentos de forma proporcional à sua parcela de contribuição financeira ao saldo do Fundo, apurados de acordo com o demonstrativo de receitas, após a devida provisão de 10% para o Setor Artístico-Cultural - SAC, 10% para alunos, 10% para o Programa de Apoio a Projetos de Extensão para o Desenvolvimento de Social – PAPEDS e 10% para o Programa de Bolsas Institucionais para Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – BIPSS, todos com a base de cálculo financeiro de acordo com o Demonstrativo de Receitas e Despesas do FPE, apurado em outubro do ano anterior, pelo Setor de Contabilidade.

§ 1º Cada departamento pode acessar até 30% de sua quota anual para participação de professores em eventos científicos, de acordo com parecer do Departamento, para apresentação e publicação de trabalho, sob forma de resumo, decorrente de atividades de ensino, pesquisa ou de extensão realizadas na UNISC;

§ 2º Cada Departamento pode encaminhar até quatro pedidos durante o ano, preferencialmente distribuídos no 1º e 2º semestres, observando o que estabelece o artigo 4º desta Resolução, desde que a solicitação não ultrapasse o valor previsto no *caput* deste artigo.

Art. 6º Para a solicitação de recurso para bolsa em atuação em periódico da Universidade são concedidos, no máximo, 50% da quota dos Departamentos.

Art. 7º A quota do Fundo pode ser utilizada para o auxílio ao desenvolvimento de projetos de pesquisa ou extensão que demonstrem, cumulativamente, as seguintes características:

I - interesses institucionais com a execução do projeto e estar devidamente aprovado pelo CONPPEX;

II - ser projeto desenvolvido por Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq, por professores que atuam nos Programas de Pós-Graduação ou apoiados por Programas Institucionais de Extensão;

III ser projeto de pesquisa e/ou extensão com apoio de órgão de fomento externo; e

IV - não ter disponibilidade de recursos no projeto na rubrica solicitada.

Art. 8º A quota do Fundo pode ser utilizada para financiar a participação de professores em eventos científicos para apresentação de trabalho, desde que o Departamento comprove:

I - a solicitação de auxílio a órgãos de fomento, quando evento internacional, para valores acima de dois créditos básicos de graduação; e

II - a publicação de trabalho nos anais do evento.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo podem custear despesas com inscrição, transporte e hospedagem no evento em que o professor apresenta o trabalho, excluindo-se custos com alimentação.

Art. 9º Cada professor pode encaminhar anualmente um pedido de recursos ao Fundo para apresentação de trabalho científico em evento nacional e internacional.

Parágrafo único. Caso o Departamento tenha saldo disponível em sua quota de FPE, pode aceitar pedidos de professores que já tenham acessado o Fundo no ano, para participação em evento nacional ou internacional, desde que a segunda solicitação seja com a publicação em forma de artigo.

Art. 10. Cada solicitação individual de recursos ao Fundo para custear a participação no mesmo evento recebe, no máximo, 50% da quota do Departamento ou do Setor.

Parágrafo único. A solicitação individual do docente, do acadêmico ou do técnico-administrativo pode ser encaminhada apenas por uma instância.

Art. 11. Cada Setor, que contribui financeiramente com o Fundo tem direito a uma quota anual correspondente a 1% do saldo do FPE e a outros 1%, divididos entre os Setores de forma proporcional à sua parcela de contribuição financeira ao saldo do Fundo, apurados de acordo com o demonstrativo de receitas, após a devida provisão de 10% para o Setor Artístico- Cultural – SAC, 10% para alunos, 10% para o Programa de Apoio a Projetos de Extensão para o Desenvolvimento de Social – PAPEDS e 10% para o Programa de Bolsas Institucionais para Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* – BIPSS, todos com a base de cálculo financeiro de acordo o Demonstrativo de Receitas e Despesas do FPE, apurado em outubro do ano anterior, pelo Setor de Contabilidade.

§ 1º Cada Setor pode solicitar o auxílio do Fundo em até quatro pedidos.

§ 2º A verba solicitada deve ser utilizada para:

I - custear atividades de pesquisa e de extensão;

II - adquirir equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades de pesquisa ou de extensão, sendo vedada a compra de material de consumo existente no almoxarifado e de móveis para a atividade-fim do setor;

III - realizar treinamento de pessoal como aperfeiçoamento necessário ao desenvolvimento de atividades de pesquisa ou de extensão;

IV - conceder bolsa que auxilie no desenvolvimento de atividades de pesquisa e de extensão, sendo, no máximo, 50% da quota do Setor; e

V - participar de eventos de interesse do Setor.

Art. 12. Para acesso ao próximo pedido, no ano corrente, o solicitante, Departamento ou Setor deve comprovar a utilização dos recursos acessados na solicitação anterior.

Art. 13. Para participação de alunos em eventos com apresentação de trabalhos científicos, o CONPPEX libera recursos do Fundo no valor anual de até dois créditos básicos de graduação para trabalhos apresentados sob forma de resumos, e até três créditos básicos de graduação para trabalhos apresentados sob forma de artigo, podendo o acadêmico acessá-lo em até quatro solicitações anuais.

§ 1º A quota do Fundo destinada aos discentes pode ser utilizada para financiar a participação em eventos científicos com apresentação de trabalho, desde que o aluno, cumulativamente, comprove:

I - publicação do trabalho nos anais do evento, representando a UNISC; e

II - relevância científica do evento, de acordo com parecer do Departamento, podendo ter apoio do Fundo em eventos de abrangência regional, nacional ou internacional, sendo excluídos eventos locais e seminários de iniciação científica.

§ 2º Para efetuar a solicitação, o discente deve apresentar o aceite do trabalho no evento, o resumo do trabalho apresentado e o formulário de acesso ao Fundo de Pesquisa e Extensão preenchido e assinado pelo(a) professor(a) orientador(a) e pelo(a) Chefe de Departamento.

§ 3º Os acadêmicos podem acessar o Fundo para apresentação de trabalho científico até um ano após concluírem seu curso de graduação ou pós-graduação.

§ 4º São liberados recursos do Fundo para custear despesas com inscrição, transporte e hospedagem no evento em que o acadêmico apresenta trabalho, excluindo-se custos com alimentação.

Art. 14. O prazo máximo para apresentação dos demonstrativos financeiros de despesas de viagem do beneficiado com a verba do Fundo ao Setor Financeiro – Tesouraria é de até dois meses após o evento.

Art. 15. Para apresentação de trabalho científico que tenha mais de um autor, a verba do Fundo pode ser acessada uma única vez por um dos autores.

Art. 16. Os casos omissos nesta Resolução são resolvidos pela Reitoria, devendo o assunto ser encaminhado pela respectiva Pró-Reitoria.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Vilmar Thomé,
Reitor.